



1693

INSTRUÇÃO SELC/GS Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

(DISPÕE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS SOBRE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO)

O Secretário de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 22.534/2017 e Decreto nº 23.409/2018 que dispõe sobre a regulamentação da utilização e manutenção de veículos oficiais,

INSTRUI:

Art. 1º Para fins de controle gerencial, a frota municipal fica subdividida em:

§1º Frota Comum, que compreende veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos automotores próprios desta Municipalidade ou locados que seguem a regulamentação integral do CTB LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

§2º Frota de emergência compreende veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, polícia, guarda municipal, ambulâncias, fiscalização e operação de trânsito em atendimento de ocorrência que gozam de livre circulação, seguindo a regulamentação do CTB, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, em especial que se enquadrem no Art. 29, VII.

Art. 2º Para fins de normatização são considerados motoristas todos os servidores devidamente habilitados (motoristas de ofício ou não), que no desenvolver de seu trabalho possam fazer uso de veículos oficiais, responsabilizando-se a chefia pela utilização do veículo, bem como pela atualização do cadastro de seus funcionários junto aos setores responsáveis.

Parágrafo único: Todos os servidores que se enquadrarem nas condições descritas acima deverão realizar um cadastro conforme orientações estabelecidas pelos setores responsáveis, para utilizar os veículos oficiais.

Art. 3º Todos os servidores municipais, no uso de veículos oficiais (próprios ou locados), deverão seguir as leis de trânsito de forma integral, regulamentada pelo CTB LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 4º Em caso de infração das leis de trânsito seguir-se-á as orientações expressas no Art. 2º do Decreto Nº 22.534, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 5º Mediante a identificação e indicação do condutor, caso haja interesse, o mesmo deverá respeitar os prazos de defesa e recursos estipulados pela Notificação de Penalidade, incluindo a frota de emergência nos casos das ocorrências de urgências.

Parágrafo único: No caso de recusa ou impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, caberá a chefia de divisão a instauração de relatório circunstanciado de averiguação disciplinar em processo administrativo, conforme Decreto nº 21448 de 15 de outubro de 2014.

Art. 6º Nos casos em que a penalidade ocorrer fora da descrição do Art. 29, VII, do CTB, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, e o condutor não se identificar no prazo estabelecido pela Secretaria de Licitações e Contratos, ocorrerá a identificação e indicação conforme a resolução CONTRAN nº 619/2016 artigo 5º e subitens, cabendo ainda, havendo interesse do condutor, recorrer junto aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único: Caberá a cada condutor, por suas próprias expensas, providenciar a redação das defesas, recursos e documentação comprobatória, salvo aqueles que foram autuados em atendimento de ocorrências com veículos enquadrados no art. 29, VII do CTB.

Art. 7º A responsabilidade sobre o mapa de uso dos veículos seguirá o artigo 1º, inciso III do Decreto Nº 23.409, de 19 de janeiro de 2018.

Art. 8º Em caso de débitos de notificações de penalidade, no uso de veículos da frota própria ou locada, o servidor poderá quitá-lo da seguinte forma:

§1º Ressarcimento integral do valor da multa, pelo Termo de Assunção, com desconto em folha.

§2º Nos casos em que o desconto em folha represente mais de 30% do total do vencimento do servidor serão analisadas outras formas de parcelamento para ressarcimento à municipalidade, considerando a anuência do servidor, evitando quaisquer prejuízos às partes.

Art. 9º Os descontos ocorrerão a partir de 60 dias contados após a data de assinatura do Termo de Assunção.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Hudson Moreno Zuliani
Secretario de Licitações e Contratos